



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005 DE 29 DE MAIO DE 2026

“Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Garambéu e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Garambéu, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 36, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 46, inciso IV do Regimento Interno, promulga a seguinte:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Garambéu MG.

§ 1º. Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, tais como: dado pessoal, dado pessoal sensível, banco de dados, titular, controlador, operador, encarregado e tratamento.

§ 2º. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Art. 2º. Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Santana do Garambéu MG., a promoção da Instituição, a aproximação com a sociedade, o exercício das atividades de representação do município, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e o fortalecimento da democracia.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A Câmara Municipal de Santana do Garambéu MG., na condição de controladora de dados, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.

Art. 4º. As empresas contratadas pela Câmara que atuem como operadoras de dados deverão realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Casa Legislativa. As minutas de contrato deverão prever expressamente a observância à LGPD.

Art. 5º. Deverá ser designado pelo Presidente um servidor para ocupar a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO).

Art. 6º. A política de proteção de dados deverá conter a descrição dos procedimentos de tratamento, normas de segurança e a indicação da forma de publicidade das operações, preferencialmente no sítio eletrônico oficial da Câmara.

Art. 7º. Ficará a cargo do servidor nomeado ou empresa contratada nos termos legais, o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Garambéu MG.

§ 1º. O encarregado será nomeado mediante Portaria, ora servidor (a), ou a empresa será designada nos termos contratuais ou portaria;

§ 2º. O encarregado atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 8º. Cabe ao encarregado receber reclamações dos titulares, prestar esclarecimentos, receber comunicações da ANPD e orientar os servidores e colaboradores da Câmara sobre as práticas de proteção de dados.

Art. 9º. Mediante requisição do Encarregado, os setores da Câmara deverão encaminhar informações necessárias para atender à ANPD ou aos titulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º. Caberá às chefias dos setores internos e gabinetes observar as recomendações do Encarregado e assegurar que este seja informado sobre a existência de tratamentos de dados e contratos que os envolvam.

Art. 11º. Os requerimentos do titular de dados serão respondidos pelo Encarregado com o apoio técnico, sempre que necessário, da Assessoria Jurídica da Câmara.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Garambéu MG.

Santana do Garambéu MG, 29 de maio de 2026.

Mario Dimas Fagundes de Castro
Presidente